

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 060/22		Data da vistoria: 15/07/2022	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 16.572/2022	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licença Ambiental Simplificada - Supressão de Árvores Isoladas			
FASE DO LICENCIAMENTO:			

EMPREENDEDOR:	Ilson de Paulo Marques		
CPF:	515.264.256-53	INSC. ESTADUAL:	

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Ponte Funda		
ENDEREÇO:	Saída de Patrocínio / Uberlândia, segue 12,03 km vire a direita sentido distrito de Silvano, percorrer mais 13,64 km, virar esquerda e percorrer 0,27 metros.	N°:	S/N
		BAIRRO:	

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
CORDENADAS:	WGS84 23k X: 268610.17 m E Y: 7913837.15 m S		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL:	RIO DOURADOS	UPGRH:	PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)			CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			NP	

Responsável pelo empreendimento	Ilson de Paulo Marques
--	------------------------

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados	Cintia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 093274/04-D
---	---

AUTO DE INFRAÇÃO:	-----	DATA:	-----
--------------------------	-------	--------------	-------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
CAIO FURTADO PEREIRA Analista Ambiental – Coordenador I	81084	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico – OAB/MG N° 199.898	50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Ponte Funda, localizada no município de Patrocínio/MG.

A atividade a ser desenvolvida no imóvel é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento. Será desenvolvida a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 6,8 hectares, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de

utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 13/07/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 16572/2022.

Por meio do ofício SEMMA nº 279/2022 de 15/07/2022, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, as quais foram respondidas e protocoladas na SEMMA no dia 21/07/2022.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 15/07/2022 ao empreendimento.

O responsável técnico pelos estudos ambientais é a Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 093274/04-D, ART nº MG20221000108433. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Ponte Funda, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 268610.17 e Y: 7913837.15, datum WGS84.

Tabela 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
APP	1,27,98
Reserva Legal	0,50,27
Corte de	2,25,30

Área útil	4,52,83
TOTAL	8,56,38

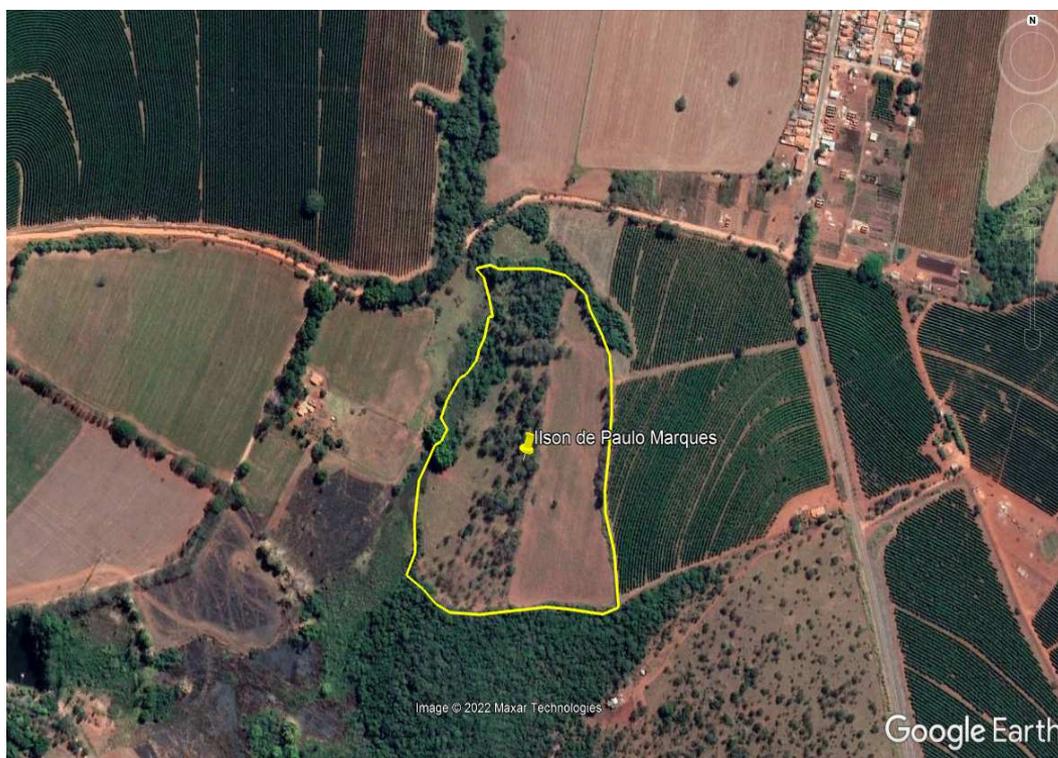


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

2.1 Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 6,8 hectares de área útil para cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Quanto a utilização do empreendimento nos foi informado que a cultura implantada na área será o café, sendo solicitado a supressão de árvores isoladas para formação de lavoura.

Durante vistoria técnica, não foi localizado estrutura adequada para realização das atividades de: preparo de calda e mistura para pulverização, armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, abastecimento, manutenções mecânicas e lavador. Caso venha a realizar tais atividades no empreendimento, o proprietário deverá disponibilizar estruturas adequadas seguindo as legislações e normas ambientais vigentes.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, o empreendimento não fará nenhuma intervenção e/ou utilização de recurso hídrico na propriedade.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3148103-1763.1279.428E.44F9.B13F.5547.6F86.1D8C. As áreas de Reserva Legal não estão averbadas nas matrículas sendo registrada somente no CAR.

Conforme descrito o imóvel constitui de 8,5638 hectares de área total, 1,2798 hectares de Área de Preservação Permanente e 0,5027 hectares de área de Reserva Legal valor este inferior aos 20% exigidos, entretanto, o imóvel apresenta menos de quatro módulos fiscais.

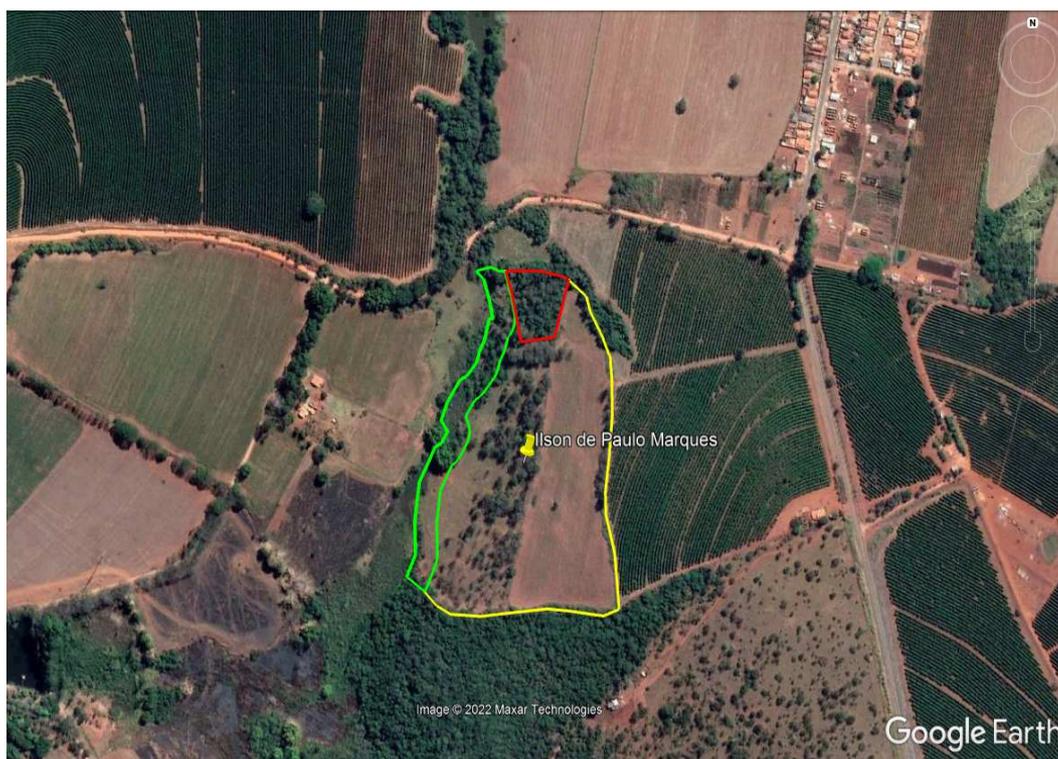


Figura 02: Imagem aérea da área de Reserva Legal em vermelho e da área de APP em verde.

2.4 Autorização para Intervenção Ambiental

Foi requerido, por parte do posseiro, a supressão de 335 árvores isoladas nativas em uma área de 02,2530 hectares, com o intuito de formação de lavoura. A localização da supressão de árvores isoladas é apresentada na Figura 03.

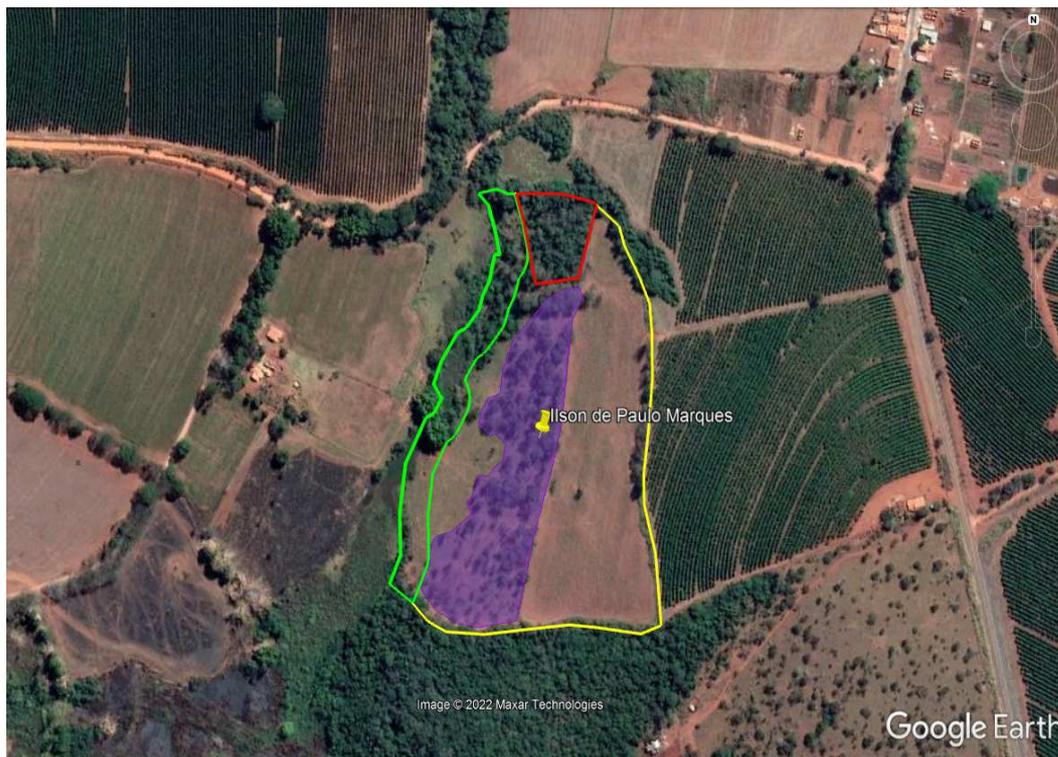


Figura 03: Em roxo a área requerida para supressão.

Apresentou-se o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Censo Florestal qualitativo e quantitativo, elaborados pela Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 093274/04-D (ART nº MG20221000108433), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018.

Neste relatório é descrito que foram encontradas 335 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental. Sendo elas: 301 *Astronium urundeuva* (Aroeira), 01 *Anadenanthera macrocarpa* (Angico), 01 *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-alves), 03 *Qualea grandiflora* (Pau-terra), 02 *Hymenea coubaril* (Jatobá), 02 *Peltophorum dubium* (Faveiro do cerrado), 02 *Cupania vernalis* (Camboatá), 04 *Rapanea guyanensis* (Pororoca), 05 *Terminalia argentea* (Capitão), 02 *Aspidosperma parvifolium* (Tambu), 08 *Myrciaria floribunda* (Cambuí), 01 *Sapium gladulatum* (Leiteiro), 02 *Zanthoxylum rhoifolium* (Maminha de porca), 01 *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão). Destas, nenhuma espécie é identificada com restrições ao corte e apenas as duas árvores da espécie *Aspidosperma parvifolium* constam na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 148/2022), porém passíveis de autorização para a supressão.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão das 335 árvores isoladas nativas, em uma área de 02,2530 hectares, e volume de 163,9078 m³ para a implantação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica. ”

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão de 335 árvores isoladas nativas, deverá ser feita através do plantio direto de **670 mudas nativas** na Área de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal do imóvel, compensação em escala de dois para um (por se tratar de espécies nativas). O plantio deverá ser realizado conforme no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) após apresentado e aprovado pela equipe da SEMMA, com acompanhamento das mudas plantadas durante três anos. O acompanhamento deverá ser feito através do envio anualmente à SEMMA de relatório técnico fotográfico do desenvolvimento das mesmas.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

Após a implantação da lavoura (culturas anuais, semiperenes e perenes), os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica

periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

4.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, visto que, conforme descrito no Formulário de Diagnóstico Ambiental, não há moradores no local. Caso necessário, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

4.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento se houver extravasamento.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Árvore Isolada com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Ponte Funda, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 29 de julho de 2022.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Fotos do empreendimento

Anexo I

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Comunicar ao órgão ambiental por meio de ofício o início da supressão das árvores isoladas.	No início da intervenção ambiental
2	Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) do plantio das 670 mudas nativa na SEMMA para aprovação.	30 dias
3	Executar o PTRF aprovado pela SEMMA e comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a execução de cada etapa, principalmente o acompanhamento da mudas.	Em conformidade com o cronograma aprovado
4	Apresentar documentação comprobatória de propriedade do imóvel atualizada (Certidão de Inteiro Teor – matrícula).	90 dias
5	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta LAS
6	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta LAS

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo III

FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 1: Árvores requeridas para supressão.



Foto 2: Árvores requeridas para supressão.



Foto 3: Árvores requeridas para supressão.



Foto 4: Área de lavoura.



Foto 5: Áreas de Reserva legal.



Foto 6: Área de APP.